



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025.05.08.1

O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE NATUREZA OFTALMOLÓGICA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE TRIAGENS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO, PTERÍGIO E REVISÃO PÓS CIRÚRGICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS/CE**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e as disposições constantes deste edital e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão e ser entregues/enviado por meio **exclusivamente** no Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir:

1.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivo, contendo todos os documentos referentes a habilitação elencada neste instrumento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portarias 022 e 023, de 02 de janeiro de 2025, que nomearam o agente de contratação e a equipe de apoio, para aferir a documentação apresentada pelos interessados em se credenciar para a execução do objeto.

1.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: licitacoes@porteiras.ce.gov.br, desde que seja informado no campo "assunto" o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

1.4 - O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde (SUS), para os serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação de demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós cirúrgica, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, consoante com a necessidade da administração pública, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2 - Os itens do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3 - DO PREÇO

3.1 O Fundo Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência).

3.2 - O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ **178.182,50 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.3 - Os quantitativos de procedimentos estipulados no Termo de Referência, são resultantes de uma estimativa baseada em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar e no relatório da fila de espera expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, e as metas financeiras foram calculadas a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

3.4 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União, especificamente para este fim, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados PELO Município.

3.5 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para as despesas do futuro Contrato serão utilizados recursos oriundos da Sec. de Saúde do Estado do Ceará (Convênio 16/2024), da Portaria SAES/MS Nº 2.324 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e do Tesouro Municipal, podendo ser complementado com recursos do Fundo Nacional de Saúde ou do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

5 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.3 - O CREDENCIAMENTO das empresas por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria/Fundo Municipal da Saúde de Porteiras/CE.



5.3.1 - As empresas deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas contidas no edital, Anexo I (Termo de Referência) e no instrumento contratual e/ou normas exigidas;

5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis a contar após o último dia útil para impugnação do Edital no Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, prazo em conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1 - Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos itens, o Município adotará o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal.

5.5 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou por ordem de assinatura do contrato;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.5.1 - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

5.5.2 - O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

5.5.3 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

5.6 - Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados e contratados;

5.7 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

5.8 - Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, serão analisados ao término de cada vigência contratual, considerando a execução dos serviços em comparação com a demanda inicialmente contratada. A avaliação ficará a cargo do Agente de Contratação responsável pelo credenciamento e da equipe de fiscalização do instrumento contratual, com a deliberação final do ordenador de despesas.

5.9 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.



PORTEIRAS
PREFEITURA



6 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 - Os interessados em participar deste Procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO da Chamada Pública nº 2025.05.08.1 deverão estar credenciados junto ao sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA no site <https://licitacaoporteiras.com.br> .

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico anteriormente mencionado constante no **item 6.1**, deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (GM TECNOLOGIA) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone **(81) 3877-1397**, ou ainda através da GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, pelo e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam preferencialmente localizados na Sede do Município de Porteiras/CE, e/ou instalará Clínica ou Consultório com toda infraestrutura necessária para o cumprimento do objeto, ficando a critério da administração pública deliberar **quando de sua disponibilidade**, utilizar do espaço físico do Hospital Municipal ou outra(s) Unidade(s) de Saúde do Município de Porteiras, mediante disponibilidade e cronogramas junto à ambientes do Município, devendo ser observado a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços nas instalações, **quando de sua indisponibilidade**, deverá ser obrigatoriamente realizado nas dependências da contratada.

6.3.1 - A exigência de que a clínica ou unidade de saúde esteja instalada no território do Município de Porteiras/CE encontra respaldo na busca pela economicidade, eficiência da gestão pública e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde. A medida tem como principal fundamento a necessidade de se evitar ou reduzir os custos operacionais e logísticos relacionados ao **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, bem como assegurar maior resolutividade das demandas locais, com base na descentralização dos atendimentos de saúde.

6.3.2 - O TFD, ainda que regulamentado, representa um ônus significativo para os cofres públicos municipais, uma vez que implica gastos com transporte, diárias, acompanhamento de pacientes, entre outros custos acessórios, além de implicar em desgaste físico e emocional aos munícipes, especialmente os mais vulneráveis. A disponibilização do serviço dentro do próprio município permite a racionalização dos recursos públicos, além de contribuir para a promoção da dignidade dos pacientes, evitando deslocamentos desnecessários.

6.3.3 - Portanto, a exigência de que os serviços contratados sejam prestados por clínicas/unidades de saúde com sede e estrutura física instalada no Município de Porteiras/CE não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério de natureza técnica, diretamente relacionado à economicidade, acessibilidade, controle social e efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população.



PORTEIRAS
PREFEITURA



6.4 - As Instalações de consultório ou clínica deverá atender a legislação pertinente da ANVISA, devendo estar legalizada junto à Prefeitura Municipal e à Vigilância Sanitária Municipal. Deverá ainda, ter funcionamento ininterrupto, no mínimo, das **07h00min às 17h00min para atendimento todos os dias da semana**, incluindo finais de semana e feriados e em horários extraordinários para eventuais realizações atendimentos de urgência ou emergência.

6.5 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.6 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.6.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.6.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.6.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.6.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.7 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.8 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no GM TECNOLOGIA no site <https://www.licitacaoporteiras.com.br>, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.10 - Não poderão disputar esta licitação:

6.10.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PORTEIRAS
PREFEITURA



6.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.10.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11 - O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14 - A vedação de que trata o item 6.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - O cadastramento da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica GM TECNOLOGIA (GM Tecnologia & Informação LTDA) <https://www.licitacaoporteiras.com.br>.

7.1.1 - Com relação à **proposta**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta como arquivo digitalizado em anexo**.

7.2 - No preenchimento da proposta, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação em cada item da especificação do objeto, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a marca dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo “Próprio(a)”, para que seja preservado o sigilo do proponente;



b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <https://www.licitacaoporteiras.com.br>.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica <https://www.licitacaoporteiras.com.br> qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.7 - Os preços, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;



PORTEIRAS
PREFEITURA



8.2. Qualificação Técnica:

8.2.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

8.2.2 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **para fins de contratação**;

8.2.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.2.4 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

8.2.4.1 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4. Qualificação Econômico-financeira:

8.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Declarações:

8.5.1 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.5.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

8.5.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.6 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no



máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.6.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A análise dos documentos de habilitação será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, instituída para esta finalidade.

9.2 - Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.3 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

9.4 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas consideradas habilitadas no sítio eletrônico <https://www.porteiras.ce.gov.br>, no Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

10. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da entrega da documentação.

10.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio por meio do e-mail no endereço licitacoes@porteiras.ce.gov.br, informando o número deste processo e o órgão interessado ou por meio da plataforma GM TECNOLOGIA (<https://licitacaoporteiras.com.br>).

10.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3 - Caberá à Agente de Contratação/Equipe de Apoio responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

10.5 - A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.



10.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Portal de compras do Município (<https://licitacaoporteiras.com.br>).

10.8.1 - Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 10.8, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para publicar sua decisão no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Portal de compras do Município (<https://licitacaoporteiras.com.br>).

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

11.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, poderá ser contratados pela Secretaria/Fundo Municipal da Saúde, de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

12.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

12.3 - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

12.4 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria/Fundo Municipal da Saúde procederá o seu descredenciamento.

12.5 - O contrato celebrado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter independente e pessoal.

12.6 - São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.7 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

12.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.9 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

12.10 - A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

14.5 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

14.6 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Agente de contratação e sua equipe de apoio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão serão comunicadas aos proponentes através do sítio eletrônico <https://www.porteiras.ce.gov.br>, Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio e autoridade competente.

15.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

15.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

15.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://www.porteiras.ce.gov.br>, Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.13 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

15.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18 - O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.porteiras.ce.gov.br>, no Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

16. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento/Inscrição para credenciamento/Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Porteiras/CE, 08 de maio de 2025.

MARIA JAMILY TAVARES LEAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde